

| | |
|---|--|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |
| Despacho | NP: kffx6wd0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/04/2015 Projeto de lei nº 126/2015 Protocolo nº 1360/2015 Processo nº 286/2015 |
| Autor: Dep. Wilson Santos | |

**Institui a Semana Estadual de Combate à
Violência contra a Mulher.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada na semana do dia 7 de agosto, data em que se comemora a publicação da Lei Maria da Penha.

Art. 2º - No decorrer da semana serão desenvolvidas ações educativas, tais como palestras, seminários e cursos nos diversos segmentos da sociedade, inclusive em ambiente de trabalho.

Parágrafo único - O objetivo das ações é divulgar os mecanismos criados pela Lei Maria da Penha para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como as medidas tomadas pelo poder público para prevenção e combate à violência contra a mulher, e conscientizar o cidadão acerca da correta forma de relacionamento afetivo e/ou profissional com a mulher.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 23 de Abril de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Não obstante os significativos avanços no combate à violência contra a mulher, as estatísticas ainda indicam um número preocupante de ocorrências registradas pelas delegacias especializadas, o que aponta para a necessidade de criar mecanismos preventivos e de orientação para mudanças de comportamento que levem à redução constante desses índices de violência contra a mulher. Temos exemplos de outros estados em que medidas simples, como a realização de palestras em ambiente de trabalho, contribuíram significativamente para a redução das estatísticas. Por certo, enquanto houver um único caso de violência contra a mulher, o poder público deve avançar com medidas preventivas e educativas para coibir tal prática ilícita.

É dever do Estado buscar meios cada vez mais amplos para a prevenção e o combate à violência contra a mulher, em razão do equivocado domínio muitas vezes exercido pelo homem na relação afetiva ou de trabalho, o que impõe à mulher uma condição de submissão à violência imposta por seu parceiro. Cabe ao Estado intervir preventivamente para equilibrar essa relação entre os sexos opostos.

Por essas razões, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Abril de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual